



LEI Nº 1217 / 2017.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e autarquias do município, concederem estágio a alunos regularmente matriculados em cursos do ensino público ou particular de nível médio, técnico ou superior.

Parágrafo Único - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I - Assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo ou e quando for o caso pelo chefe do Poder Legislativo;

II - Contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas, em horário compatível com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;

III - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Juliano Duarte Campos
Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Murai na
Data 10/10/17 Supra
Secretaria de Administração



IV - Comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo Único. A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo de compromisso.

§ 1º - Extingue-se o estágio:

I - Pela desistência por escrito, do estudante;

II - Pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV - Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

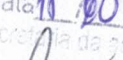
Art. 5º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um termo de realização do estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.

Art. 7º - Fica instituída bolsa auxílio de estágio, a ser paga, mensalmente, ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a noventa por cento de frequência, nos seguintes valores, reajustados nos mesmos índices aplicados na data base dos servidores municipais:

Nível	Valor Mensal (R\$)
Médio ou Técnico	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 658,66
Médio ou Técnico	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 743,81
Superior	4 horas – 20 horas semanais – R\$ 743,81
Superior	6 horas – 30 horas semanais – R\$ 828,96


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal


Publicado no Murai na
Data 18/10/17 Supra
Secretaria da Administração




Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

